Doc.
001469

Angra dos Reis, 12 de janeiro de 2006.

Exmo.sr.

Senador Delcídio Amaral

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios.

Caro Senhor,

Havendo tomado conhecimento de que tramita nesta Comissão requerimento (nº. 1225) de autoria do Deputado Carlos Willian da Subrelatoria do IRB na CPI propondo minha convocação para prestar depoimento, venho pelo presente, apresentar a V.Exa., cópia dos meus depoimentos prestados nos procedimentos já abertos no âmbito do Ministério Público Federal e da Polícia Federal no sentido de colaborar e contribuir com agilidade no processo de apuração.

Outrossim, informo que nestes procedimentos já disponibilizei os meus sigilos bancário e fiscal.

Sem mais, coloco-me a disposição de V. Excelência, para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

José Marcos Castilho

Ex-Diretor de Administração e Finanças da Eletrobrás Termonuclear S/A

Documentos anexos:

1) Depoimento prestado no Inquérito Civil nº. 1.30.012.000456/2005-69;

2) Depoimento prestado no IPL nº. 1691/05, instaurado na Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários – DELEFAZ/SR/DPF/RJ.

End.: Rua Altenfelder Silva, 46 – Centro - Angra dos Reis/RJ – CEP: 23.900-000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 3627
Doc:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
RIO DE JANEIRO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
PROCEDIMENTO N.º 1.30.012.000456/2005-69

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA:

JOSÉ MARCOS CASTILHO

Aos oito do mês de julho de dois mil e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Sede da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, onde se encontrava presente o Excelentíssimo Sr. Dr. **EDSON ABDON PEIXOTO FILHO** - DD. Procurador da República, atendendo notificação ministerial, compareceu o Sr. JOSÉ MARCOS CASTILHO brasileiro, casado, nascido em 01/09/60, portador de CI-RG n.º 0587416-4 – IFP-RJ, CPF n.º 61389676749, filho de Benedito Castilho e Maria José Castilho, residente à Rua Constante Ramos, n.º 13, Apto. 701, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, podendo ser encontrado, também, através dos telefones 21 2256-1000 (residência) 21 2588-7040 (trabalho) e 9872-3088(celular), acompanhado do Dr. ANDRÉ ANDRADE VIZ, OAB/RJ nº 057863, e da estagiária FLÁVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA, OAB/RJ 141937-E - tendo esta última ficado até a finalização da oitiva, saindo quando das retificações do termo de declarações - o qual, atendendo notificação ministerial, prestou as seguintes declarações: QUE tem conhecimento de todas as imputações que estão sendo veiculadas na mídia em seu desfavor; QUE nega todas as imputações que lhe estão sendo feitas pela imprensa; QUE concedeu uma entrevista ao Jornal Folha de São Paulo, no Clube de Engenharia, entrevista esta que foi gravada pela jornalista Elvira Lobato, e reproduzida fielmente pelo periódico, constatando apenas algumas incorreções que não maculam o conteúdo daquela; QUE, no entanto, a Revista Veja, distorcendo os fatos, imputa ao depoente informações que não foram por ele prestadas ao periódico da FOLHA; QUE entre estas distorções está a de que ele teria dito que indicara a ASSURÊ, a pedido do Sr. LUIZ RONDON e que o depoente tinha

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 213
Doc: 3627

ligações com o PTB; QUE o depoente sempre foi ligado ao Partido dos Trabalhadores, sendo um de seus fundadores no Município de Angra dos Reis; QUE fora indicado a trabalha no cargo de diretor administrativo-financeiro da ELETRONUCLEAR pelo próprio Diretório Regional do PT, no Rio de Janeiro; QUE sua indicação se deu pelo trabalho do depoente na administração da coisa pública, tendo sido já Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário do Município de Angra dos Reis, bem como Secretário de Estado na gestão da Governadora Benedita da Silva; QUE quando das gestões no Município de Angra dos Reis era o coordenador das relações entre a Prefeitura e a ELETRONUCLEAR, tais como a representação no SIPRON (Sistema de Proteção ao Programa Nuclear), no COPREN (Coordenação de Pronta Resposta à Emergência Nuclear) e as discussões acerca do impacto ambiental e medidas compensatórias decorrentes da implantação das Usinas; QUE além disso na revista Veja consta que a ELETRONUCLEAR, por intermédio do declarante, contratou a ASSURÊ, o que é uma inverdade, já que apenas indicou esta empresa ao IRB, para participar como broker no resseguro; QUE a Veja também informou que o depoente teve suas contas rejeitadas pelo TCE, o que é uma completa inverdade, solicitando, inclusive, seja acostado os decretos legislativos da Câmara de Vereadores do Município de Angra dos Reis, onde demonstra a aprovação das suas contas anuais durante o seu mandato, com parecer prévio favorável do TCE; QUE quer esclarecer que tão logo recebeu a notificação ministerial o depoente pediu afastamento temporário do seu cargo na direção da ELETRONUCLEAR, visando facilitar a elucidação dos fatos pelos órgãos competentes, juntando carta por ele redigida e resposta do Presidente da empresa acatando seu pedido; QUE tão logo foram noticiadas irregularidades na ELETRONUCLEAR, a própria empresa encaminhou pedido ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União objetivando a realização de auditoria externas; QUE a empresa também está realizando uma auditoria especial *interna corporis*; QUE o declarante pede seja anexado cópia das suas três últimas declarações de imposto de renda, deixando consignado, ainda, que seu sigilo bancário e telefônico se encontram abertos a todas as autoridades competentes; QUE o declarante, neste ato, também junta cópias dos seus extratos bancários referentes aos anos de 2002-2005; QUE deixa registrado que possui um imóvel que se encontra em processo de partilha, o qual não foi objeto de declaração no IR, porque ainda está fora da sua esfera de domínio; QUE conheceu o Sr. MARCUS VINICIUS quando ele assumiu a assessoria do Sr. LUIZ RONDON, na ELETRONUCLEAR; QUE quanto ao Deputado ROBERTO JÉFERSON apenas o conhece de nome, nunca tendo tido qualquer contato pessoal ou telefônico com ele; QUE cada diretor tem direito a três assessores; QUE não sabe dizer quais eram as atribuições do Sr. MARCUS VINICIUS; QUE apenas três diretorias tem poder para contratar até a alçada de 150 mil reais, de forma isolada, sem a necessidade de anuência das demais diretorias ou do Conselho de Administração; QUE apenas as diretorias operacional, administrativo-financeira e técnica possuem a referida autonomia para envio de carta-convite no limite antes indicado; QUE quando um setor da ELETRONUCLEAR pretende contratar mão-de-obra ou

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 214
Doc: 3627

adquirir bens envia pedido à diretoria administrativo-financeira que analisa e enquadra na legislação (8.666) e prepara uma minuta de proposta de resolução para a diretoria executiva, enviando ao departamento jurídico para parecer e após vai à aludida Diretoria; QUE em colegiado decide-se pela aprovação ou não da aludida proposta e aprovada o procedimento retorna à diretoria administrativa para sua continuação, com a publicação dos editais e demais atos do processo licitatório, inclusive a redação do contrato; QUE a diretoria executiva é formada pelos diretores técnico, administrativo-financeiro, operacional, gestão, planejamento e licenciamento ambiental e o diretor-presidente; QUE a diretoria executiva tem alçada até dezenove milhões e ultrapassado este valor é necessária a autorização do Conselho de administração; QUE todos os contratos são assinados por dois diretores, e ultrapassado um determinado valor há assinatura do depoente e do Presidente; QUE todos os contratos são assinados pelo depoente, seja com mais um diretor ou com o Presidente; QUE as inexigibilidades e dispensas de licitação devem ser assinadas pelo Presidente e pelo pelo diretor administrativo-financeiro quando acima do valor de 150.000 reais; QUE geralmente há delegações, por questões operacionais, do Presidente para outros diretores e destes para Superintendente ou gerentes; QUE este procedimento também acontece quando da renovação de contratos; QUE nas renovações de contratos a empresa sempre busca as melhores condições possíveis, para redução dos custos; QUE sobretudo nas renovações de contratos de serviços em geral, onde ocorrem dissídios coletivos, sempre há negociações para redução dos custos ou para que o impacto seja o menor possível; QUE a apólice de risco nuclear é obrigatória para o licenciamento e funcionamento das Usinas Nucleares; QUE esta apólice é obrigatoriamente licitada, e que na última licitação houve um apoio técnico da SUSEP; QUE procedida a licitação e sagrou-se vencedora a BRADESCO SEGUROS; QUE antes da BRADESCO SEGUROS a Seguradora responsável pelas USINAS de ANGRA 1 e 2 era a ITAÚ SEGUROS que figurava emergencialmente na cobertura dos riscos, já que não houve renovação do seguro da empresa INTER BRAZIL SEGURADORA S.A. (após o término dos 120 dias emergencialmente concedidos pelo IRB), pois havia matérias jornalísticas questionando a capacidade técnica e financeira desta empresa; QUE o processo de licitação se deu seguindo as condições estabelecidas pelo IRB, inclusive o ganho a ser percebido pela Seguradora, que não pode ultrapassar 3% do prêmio; QUE a BRADESCO SEGUROS ofereceu 0% de ganho, o que levou sagrar-se vencedora da licitação; QUE é tradição no mercado o segurado indicar ao IRB o broker, que dentro de sua prerrogativa, pode aceitar ou não a designação; QUE existe, inclusive, uma nova circular (Circular PRESI 011/2005, de 27/06/2005) da atual administração do IRB na qual mantém a tradição que permite a indicação do broker, permitindo, inclusive, que os clientes façam cotação no mercado internacional, preservando a prerrogativa do IRB de aceitar ou não, conforme os critérios técnicos estabelecidos nos anexos à circular; QUE nunca chegou ao seu conhecimento o Comunicado DICOM 001/2001, que proibia a indicação de corretores de resseguros; QUE o depoente indicou além da ASSURÊ a BENFIELD DO BRASIL, objetivando ter vantagens

RQS nº 03/2005 QUE
CPMI - CORREIOS
Fls: 215
Doc: 3627

econômicas para a ELETRONUCLEAR, com a redução de custos para esta empresa, nos limites da lei; QUE não tinha conhecimento das regras específicas, notadamente do impedimento de intermediação, do mercado de resseguros dos excedentes de riscos nucleares, encaminhando a recomendação da ASSURÊ e da BENFIELD como tradicionalmente se faz no mercado de seguros e resseguros; QUE no ínterim entre a confirmação pelo IRB da Bradesco Seguros e a formalização do contrato, tomou conhecimento de uma nota técnica do referido IRB esclarecendo a proibição de intermediação de brokers nos excedentes de riscos nucleares e a inconveniência de buscar renegociar o valor do prêmio na próxima renovação; QUE consigna que mesmo tendo indicado as empresas retro mencionadas não houve a contratação das referidas corretoras de resseguros pelo IRB, não havendo, destarte, qualquer intermediação; QUE o depoente também deixa registrado que enviou a indicação da BENFIELD ao IRB em 03/03/2004, (documento de fl. 07, anexo 18 do relatório do IRB), e este se manifestou, de pronto, contrário a esta no dia 21/03/2005 (despacho do gerente); QUE desconhece a carta supostamente enviada pelo IRB através de fax no dia 18/03/2005 e que teria sido remetida formalmente no dia 22/03/2005, já que não consta do relatório de chamadas do fax do ramal 7200 (indicado da resposta do IRB) qualquer recebimento de documentos oriundos da aludida sociedade de economia mista (documento que pede juntada – relatório por ramal); QUE também não consta no protocolo da ELETRONUCLEAR o ingresso das referidas correspondências supostamente dirigidas ao depoente, até porque se fosse avisado desse óbice em indicar brokers não o faria em relação a ASSURÊ, cuja carta fora rédigida em 01/04/2205; QUE as correspondências antes indicadas são subscritas pelo Sr. LUIZ LUCENA, pessoa a quem o depoente sequer conhece ou teve qualquer contato telefônico; QUE analisadas as datas das correspondências vislumbrou-se um desencontro entre o despacho exarado e a primeira missiva enviada via fax; QUE só tomou conhecimento das citadas cartas quando da leitura do relatório elaborado pela Comissão de Sindicância do IRB; QUE quando indicou a ASSURÊ para o IRB, também enviou correspondência a BRADESCO SEGUROS indicando a mesma empresa para figurar como corretora de seguros na apólice, tendo em vista que já figurava em apólice anterior; QUE, posteriormente, quando teve conhecimento do impedimento técnico na indicação, remeteu nova correspondência à BRADESCO SEGUROS informando que esta empresa estava livre para contratar a empresa de corretagem que lhe fosse conveniente, pois não cabia a ELETRONUCLEAR indicá-la; QUE a indicação da ASSURÊ não representou nenhum dispêndio para empresa; QUE sua indicação se deu, inclusive, porque já figurava na apólice passada da BRADESCO, vencida em 31/05/2005, bem como na apólice emergencial da ITAÚ SEGUROS; QUE atualmente a BRADESCO SEGUROS, utilizando-se do diploma legal pertinente (art. 19 da lei 4.594/64), lançando no campo da apólice destinada a corretora a FENASEG; QUE ao indicar a ASSURÊ não houve qualquer taxa adicional ou despesa para a ELETRONUCLEAR; QUE porque houve qualquer outra despesa ensejaria uma nova licitação por mudança das condições

TRQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 210
Doc: 3627

anteriores do contrato original; QUE apresenta uma listagem dos seguros contratados em 2002, nos quais todos constam corretoras, sem que tenha havido neles qualquer oneração a ELETRONUCLEAR; QUE no período em que esteve na direção administrativo-financeira da ELETRONUCLEAR apenas indicou a ASSURÊ e a BENFIELD como corretoras; QUE, excepcionalmente, num empreendimento de grande vulto e empreendimentos novos que demandem conhecimentos técnicos específicos a diretoria executiva pode deliberar que a licitação ficará ao encargo da gerência da administração de contratos da diretoria técnica; QUE após a licitação e a realização dos contratos, sua administração fica ao encargo de cada diretoria requisitante, incumbindo-se a diretoria administrativa - financeira apenas a checagem da medição (feita pela diretoria requisitante) e o pagamento dos valores acordados; QUE apenas administra os contratos ligados à sua área; QUE todos os processos licitatórios referentes à MARTE ENGENHARIA passavam pelo setor do declarante; QUE conhece o Sr. EDUARDO VILLAS, dono da empresa MARTE, assim como conhece quase todos os donos das demais empresas que prestam serviços para a ELETRONUCLEAR; QUE a empresa MARTE ENGENHARIA já trabalha para a ELETRONUCLEAR há muito anos; QUE junta ao presente relação dos contratos firmados pela MARTE ENGENHARIA a partir de 2002, como os encerrados, os em andamento e os que a referida empresa perdeu as licitações, nesta gestão, ou seja, a Marte Engenharia tem diminuído sua presença nos dois últimos anos; QUE nunca teve contato pessoal ou telefônico com o dono da BAURUENSE, deixando consignado que o contrato vencido por esta empresa (paradas das USINAS) é administrado pela Diretoria de Operações; QUE a capacidade técnica, patrimônio líquido, a presença das certidões requeridas e demais dados da empresa concorrentes no certame são aferidos pela Comissão de Licitação, composta por membros da diretoria requisitante e da Diretoria Administrativo-Financeira; QUE o diretor administrativo-financeiro funciona como uma instância recursal nos procedimentos licitatórios, até um determinado nível, pois em havendo outros recursos compete à Presidência analisá-los; QUE no caso da BAURUENSE houve a autorização do Conselho de Administração, em função do valor do contrato; QUE esse contrato foi assinado pelo depoente em conjunto com o presidente; QUE os contratos de mão-de-obra vêm sendo utilizados ao longos dos anos com obediência das regras da Lei 8.666, seja para contratação, seja para renovação; QUE com a entrada em funcionamento de Angra 2 houve uma necessidade de aumentar o número de efetivos, notadamente os operadores e como havia limitações à contratação, não restou outra alternativa senão a contratação de tercerizados; QUE os concursados estão, paulatinamente, ingressando na ELETRONUCLEAR em substituição ao que estão saindo, tendo entrado um contingente reduzido de outros concursados para preenchimento de novas vagas; QUE a substituição da mão-de-obra contratada tem que levar em conta, nas categorias técnicas e operacionais, o tempo de treinamento e licenciamento deste pessoal; QUE quem autoriza o aumento de número de efetivos é o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Departamento de Controle e Gestão das empresas Estatais – DESP; QUE em 2003, existia

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 217
5
Doc: 3627

um procedimento no âmbito do TCU questionando o contrato de tercerização, no qual foi determinado o cancelamento de imediato daqueles, sendo objeto de recurso pela ELETRONUCLEAR, o que deu ensejo ao acórdão n.º 169/2004 – Plenário; QUE em 2003 a ELETRONUCLEAR, através da ELETROBRÁS, solicitou o aumento de efetivo; QUE atualmente existem 242 tercerizados trabalhando na ELETRONUCLEAR, em atendimento à resolução da diretoria executiva n.º 693.003/04; QUE a maioria destes trabalhadores concentra-se na área da diretoria operacional, vinculados à operação da própria Usina, o que dificulta as suas substituições imediatas; QUE os tercerizados estão sendo mantidos através de dois contratos com a MARTE ENGENHARIA; QUE hoje o quadro de referência da mão-de-obra contratada está assim discriminado: DP (17), DT (12), DG (22), DA(50), DO(141), tendo sido determinado que não haverá aumento neste quantitativo, e sim a sua redução pra atender a determinação do TCU; QUE existe uma portaria do Ministério de Planejamento (anexa) autorizando o aumento de efetivo, inclusive enviando à ELETRONUCLEAR uma nota técnica a este respeito; QUE os funcionários tercerizados pela MARTE ENGENHARIA eram indicados pela própria ELETRONUCLEAR, após a análise dos currículos dos candidatos; QUE não sabe informar se no passado a empresa também indicava tercerizados, mas pode afirmar se assim ocorria deveria a ELETRONUCLEAR anuir na contratação; QUE todos os encargos cabia à MARTE ENGENHARIA, inclusive as férias, rescisões, exames periódicos, etc.; QUE estabelecida a contratação da mão-de-obra tercerizada, competia a cada diretoria, dentro dos quantitativos de referência da resolução antes indicada, a movimentação do quadro de pessoal; QUE os diretores entre si podem negociar vagas cedendo as que não fossem ocupadas no quinhão que lhes cabia; QUE CRISTIANE BRASIL atuava no jurídico da empresa, admitida em 02/06/2001 e desligada em 17/07/2003, meses após a sua posse; QUE o jurídico estava vinculado à Presidência; QUE a irmã de MARCUS VINICIUS trabalha na Diretoria de Gestão, não sabendo precisar a data de sua admissão; QUE o irmão do depoente presta serviços de engenharia desde 1996 na ELETRONUCLEAR, tendo passado por vários contratos (Bauruense, Unamol e Marte); QUE JOSÉ MARIA CASTILHO é engenheiro mecânico e trabalha na área de manutenção de operação da USINA; QUE além dele tem seu cunhado, JOSÉ ALOISIO DE CARVALHO, que trabalhou como contratado e hoje é efetivo, após ter passado em concurso para engenheiro mecânico; QUE tem um irmão, JOSÉ CARLOS CASTILHO, concursado da PETROBRÁS; QUE PAULO CÉSAR CASTILHO é funcionário do Estado do Rio de Janeiro; QUE FÀTIMA APARECIDO CASTILHO trabalha na Fundação Cultural de Curitiba, pertencente ao Coro da Camerata Antiqua; QUE JOSÉ AUGUSTO CASTILHO também trabalha prestando serviços à ELETRONUCLEAR, na qualidade de auxiliar administrativo; QUE nenhum dos seus parente ocupou qualquer cargo de direção em estatais, Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, tampouco cargos eletivos; QUE desconhece o porquê do Sr. JOSÉ EDUARDO TELLES ter tratado de renovação de contrato de mão-de-obra com o Diretor LUIZ RONDON, já que a matéria estava afeta à sua área; QUE ratifica que não houve qualquer remanejamento interno de atribuições entre

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 218
3627
Doc:

os diretores, não sendo verdade que os contratos de apoio técnico – administrativo tenham sido deslocados para LUIZ RONDON, como dito pelo Sr. JOSÉ EDUARDO TELLES; QUE nada impede que qualquer diretor possa levantar questionamentos ou solicite informações de sobre licitações ou contratos em curso; QUE inclusive é pertinente que a diretoria do Sr. LUIZ RONDON analise com mais profundidade custos e receitas da empresa, pressupondo também a análise de contratos, tendo em vista o papel de acompanhamento estratégico e aperfeiçoamento da gestão; QUE os contratos de serviços da MARTE ENGENHARIA números GCC.A/CT - 060/04, 69/04, 181/04, 187/04, 035/02 e 072/01 não foram objeto de manifestação pelo Sr. MARCUS VINICIUS, ao que saiba o depoente, de modo que as afirmações só serão verdadeiras se tiverem sido feitas apenas para o Diretor de Gestão e Planejamento, LUIZ RONDON, uma vez que nos autos dos procedimentos estas manifestações não existem; QUE os contratos mencionados passaram pelo crivo da diretoria executiva, tendo um deles (072/01) ido ao Conselho de Administração, em virtude do seu valor; QUE as propostas de resolução a serem submetidas a diretoria executiva são encaminhadas com um prazo razoável de antecedência a cada um dos diretores para análise junto a sua equipe, podendo ainda solicitar vista dos autos, ocorrendo o mesmo em relação ao Conselho de Administração. E mais não disse, nem lhe foi perguntado pelo que, determinou este Procurador da República encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado, pelo órgão de execução do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Declarante e por seus advogados.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2005.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

PROCURADOR DA REPÚBLICA

JOSÉ MARCOS CASTILHO

DECLARANTE

ANDRÉ ANDRADE VIZ

OAB/RJ n.º 057863

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 219
3627
Doc:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3 ºandar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro – RJ

Inquérito Policial nº 1691/2005 – DELEFAZ / SR / DPF / RJ

Termo de declarações que presta:
JOSE MARCOS CASTILHO
na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **JOSE MARCOS CASTILHO,** brasileiro, casado, técnico em contabilidade, filho de Benedito Castilho e Maria Jose Castilho, nascido em 01/09/1960, natural do Rio de Janeiro, IFP/RJ nº 05987416-4, CPF 613.896.767-49, residente na Rua Constante Ramos n° 13 / 701, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, tel: (21) 2256-1000 / (21) 9872-3088, neste ato assistido pela advogada Rosa Maria Cardoso da Cunha, inscrita na OAB/RJ n°643, compromissado na forma da lei, inquirido pela autoridade **RESPONDEU**: QUE atualmente não esta desempenhando nenhuma atividade; QUE no dia 01/07/2005, solicitou afastamento temporário do cargo de diretor de administração e finanças da empresa ELETRONUCLEAR; QUE ocupou referido cargo efetivamente no período compreendido entre 16 de janeiro de 2003 até 01 de julho de 2005; QUE foi indicado ao referido cargo pelo Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores, tendo sido nomeado pelo conselho de administração da ELETRONUCLEAR; QUE foi Secretário de Estado de Agricultura Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Interior na gestão da Governadora BENEDITA DA SILVA; QUE foi prefeito, vice-prefeito e secretario municipal do município do Angra dos Reis/RJ; QUE confirma a indicação das corretoras BENFIELD DO BRASIL e ASSURE ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS, como *brokers* das apólices da ELETRONUCLEAR de riscos nucleares e cobertura adicional de responsabilidade civil empregador; QUE tal indicação foi feita através de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 220
Doc: 3627

dois ofícios, sendo o primeiro datado de 03/03/2005 (DA-025/05), e o segundo datado de 01/04/2005 (DA-038/05); QUE tais indicações foram feitas ao IRB; QUE da mesma maneira encaminhou carta à BRADESCO SEGUROS também indicando as corretoras; QUE cópia desta carta foi solicitada pelo MPF a ELETRONUCLEAR; QUE pode fornecer copia deste documento oportunamente; QUE indicou a ASSURE e a BENFIELD em virtude de se tratar de mera renovação das apólices, sendo que o objetivo destas indicações foi de diminuir custos dos seguros; QUE indicou a BENFIELD em virtude de ser uma das maiores resseguradoras do mundo, independente, tendo ingressado no mercado nacional há aproximadamente seis anos; QUE não foi procurado por nenhum corretor da BENFIELD, tomando conhecimento desta empresa em um "workshop" ocorrido no Hotel Mercuri na cidade de São Paulo no inicio do ano de 2004; QUE em relação a ASSURE, tal corretora constava das apólices anteriores de risco nucleares da ELETRONUCLEAR, bem como estava cadastrada como *broker* de resseguros junto ao IRB; QUE "entrou" no site do IRB, e verificou que a ASSURE estava credenciada junta àquela sociedade de economia mista; QUE não tinha conhecimento acerca da impossibilidade de indicar *broker* para riscos nucleares; QUE até então não tinha conhecimento de que não podia indicar broker para riscos nucleares; QUE não tomou conhecimento do FAX GERIE 08/05 (IRB) supostamente encaminhado para o declarante em 18/03/2005, cuja cópia se encontra no anexo 18 do procedimento de sindicância realizada no âmbito do IRB; QUE caso tivesse recebido este FAX, não teria enviado o segundo ofício indicando a ASSURE; QUE neste ato solicita juntada de copia do relatório dos FAX´s recebidos pela ELETRONUCLEAR, corroborando a assertiva feita acima; QUE nega ter recebido o original do FAX mencionado no âmbito da ELETRONUCLEAR, não constando registro de entrada deste documento no protocolo; QUE considerava que a participação das corretoras BENFIELD e ASSURE na renovação das apólices de resseguros de risco nucleares, reduziria o custo do premio em virtude do aumento da concorrência pela entrada de duas corretoras de resseguros; QUE não tinha conhecimento da informação constante do relatório elaborado pela

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 224
3627
Doc:

funcionaria do IRB LEILA GUIMARAES, no sentido de que a intermediação de *broker* causaria maior ônus ao segurado; QUE considera este fato uma avaliação distinta da que comumente se tem no mercado de seguros; QUE não teve a preocupação de fazer um único oficio indicando as duas corretoras; QUE decidiu fazer um oficio indicando a BENFIELD e, dias depois, elaborar um segundo oficio indicando a ASSURE; QUE conheceu HENRIQUE BRANDAO em uma oportunidade em que este esteve na ELETRONUCLEAR no ano de 2003; QUE HENRIQUE BRANDAO esteve no gabinete do declarante; QUE manteve contato telefônico com HENRIQUE BRANDAO em mais de uma oportunidade; QUE o assunto travado nessa conversa dizia respeito ao seguro do NUCLEOS (FUNDO DE PENSAO DA ELETRONUCLEAR); QUE nunca esteve na casa nem no escritório de HENRIQUE BRANDAO; QUE MARCOS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA foi assessor de LUIS RONDON TEIXEIRA DE MAGALHAES FILHO, diretor de gestão, planejamento e licenciamento da ELETRONUCLEAR; QUE CRISTIANE BRASIL, filha de ROBERTO JEFFERSON, foi advogada do departamento jurídico da ELETRONUCLEAR no período compreendido entre 02/07/2001 até 17/07/2003; QUE nunca esteve pessoalmente, nem estabeleceu qualquer tipo de contado com o deputado ROBERTO JEFFERSON; QUE neste ato abre mão de seu sigilo bancário e fiscal; QUE neste ato apresenta copia de sua declaração de imposto de renda referente aos três últimos exercícios; QUE também fornece copia das antigas apólices dos riscos nucleares da ELETRONUCLEAR, bem como da atual; QUE também oferece copia de extratos bancários de sua movimentação financeira referente a conta do declarante e de sua esposa, (conjunta) bem como de extratos bancários da agencia de viagem do qual é sócio; QUE sua esposa se chama MARIA ARMINDA LOPES CARVALHO CASTILHO; QUE é sócio da empresa ANGRA.COM VIAGEM; QUE todo o patrimônio que possui esta declarando no seu imposto de renda, com exceção de sua residência em Angra dos Reis que se encontra em processo de partilha; QUE a única fonte de renda que possui é o seu salário; QUE não conhece nenhum funcionário do diretor do IRB pessoalmente; QUE chegou a tentar agendar uma reunião

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 3627
Doc:

com o Dr. LUCENA, mas não foi preciso já que o problema fora resolvido por técnicos; QUE não chegou a receber qualquer pedido de HENRIQUE BRANDAO, nem de quem quer que seja, para que fosse feita a indicação da ASSURE como *broker* do resseguro de riscos nucleares; QUE nega o conteúdo de uma matéria veiculada pela Revista Veja no sentido de que teria feito "questão" de indicar a ASSURE a pedido de LUIS RONDON;QUE na verdade a matéria veiculada pela Veja alega ter reproduzido reportagem elaborada pela Folha de São Paulo, sendo que sequer mencionou esta assertiva ao repórter da Folha de São Paulo; QUE em nenhum momento a Folha de São Paulo veiculou tal informação; QUE LUIS RONDON não pediu para o declarante indicar a ASSURE; QUE LUIS RONDON pediu demissão da ELETRONUCLEAR. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, ... *André VALENTE*, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.********

AUTORIDADE:________________________________

DECLARANTE:________________________________

ADVOGADA:________________________________ OAB-RJ 643

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 223
3627
Doc: